



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

EMENDA Nº 006/2026

Emendas Aditiva e Modificativa de autoria do Vereador João Paulo Ferreira ao Projeto de Lei Ordinária nº 010/2026, do Executivo Municipal, que “**DESAFETA E AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, POR IMÓVEL PARTICULAR**”.

Considerando o disposto no art. 140, I e II, da Resolução nº 884/2018, o vereador abaixo assinado sugere as seguintes **emendas modificativa e aditiva**:

- 1. A redação contida no art. 7º transmuda-se para o novo art. 10, a ser aditado ao Projeto de Lei Ordinária nº 010/2026, do Executivo Municipal:**

“Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- 2. O Projeto de Lei Ordinária nº 010/2026, do Executivo Municipal, passa a vigorar com a adição das seguintes disposições, a serem previstas nos arts. 7º, 8º e 9º:**

“Art. 7º Para os fins dispostos nesta Lei, ficam expressamente preservadas as Áreas de Preservação Permanente (APP) e demais áreas ambientalmente protegidas existentes no imóvel



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

objeto da permuta, sendo vedada qualquer forma de edificação, supressão de vegetação ou intervenção que descaracterize sua função ambiental, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 8º Antes da realização de qualquer intervenção ou obra no imóvel de que trata esta Lei, deverá ser realizada a identificação, delimitação e georreferenciamento das áreas não edificáveis e das Áreas de Preservação Permanente (APP), por meio de laudo técnico ambiental, devendo tais áreas ser integralmente respeitadas e mantidas preservadas.

Art. 9º Qualquer intervenção, obra ou implantação de equipamentos públicos no imóvel objeto da permuta ficará condicionada ao prévio licenciamento ambiental, observadas as normas ambientais federais, estaduais e municipais vigentes.”

Portanto, encaminho-as para discussão e votação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2026.

JOÃO PAULO FERREIRA
Vereador